



FLS

PARECER ÚNICO Nº 0176423/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0071/2003/006/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08

EMPREENDEREDOR:	White Martins Gases Industriais LTDA	CNPJ:	35.820.448/0001-36	
EMPREENDIMENTO:	White Martins Gases Industriais LTDA	CNPJ:	35.820.448/0044-76	
ZONA:	Rural		MUNICIPIO: Santa Bárbara e Barão de Cocais - MG	
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y	19°58'23.07"S	LONG/X	43°28'30.93"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Doce		BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba
UPGRH:	DO2: Bacia do rio Piracicaba			
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 74/2004)			PARÂMETRO	
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	Área útil: 0,42 ha Nº. de empregados: 18	3	
E-01-11-2	Gasodutos, exclusive para gás natural	Extensão: 4,968 km		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Anderson Ponciano de Oliveira	REGISTRO:	99704/D – CREA MG	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	nº. 056/2019	DATA:	08/10/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA		
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1			
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1246117-4			
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8	<i>not. grádios</i>		
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	<i>grádios</i>		
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5	<i>grádios</i>		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	<i>grádios</i>		
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	<i>Elias Nascimento de Aquino</i>		



1. Resumo

O empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA. atua na produção de gases industriais a partir do ar atmosférico, fabricando oxigênio gasoso e líquido, nitrogênio gasoso e líquido e argônio líquido. Exerce suas atividades no complexo mítino-metalúrgico da empresa Anglogold Ashanti em Santa Bárbara - MG.

Por meio de gasoduto, com extensão total de 4,968 km, é feito o transporte de oxigênio e de nitrogênio, interligando a unidade industrial da White Martins em Santa Bárbara - MG à Siderúrgica Gerdau, em Barão de Cocais - MG.

Em 19/04/2016 foi formalizado, na SUPRAM/CM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº. 0071/2003/006/2016, para renovação das Licenças de Operação LOC nº. 225/2010 e LO nº. 281/2010.

Com área útil de 0,42 ha, a planta industrial conta com a colaboração de 18 empregados, trabalhando em 04 turnos, 24 horas por dia.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é adquirida da CEMIG. Na falta de fornecimento, há geradores à diesel. A água é fornecida pela AngloGold Ashanti.

Os efluentes sanitários são tratados em sistema composto por fossa séptica seguida de filtro e, posteriormente, encaminhados à rede da AngloGold Ashanti, com lançamento em sumidouro. O sistema de lubrificação do compressor de ar bridge machine possui caixa SAO. Após tratados, os efluentes são lançados em um barramento com fins paisagísticos.

O efluente gerado na purga da torre de resfriamento e destinado a AngloGold Ashanti para reaproveitamento. Já, o condensado gerado nos compressores é recirculado.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local coberto com piso impermeabilizado até serem destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nas licenças ambientais anteriores foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM.

Desta forma, a SUPRAM/LM, sugere o deferimento do processo de Renovação da Licença de Operação do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme determina o Decreto Estadual nº. 46.953/2016.

2. Introdução

2.2 Contexto histórico

Em virtude da 32ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente/COPAM, Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, realizada em 30/08/2010, em Belo Horizonte - MG, a White Martins Gases Industriais LTDA obteve LOC nº. 225/2010, no âmbito do Processo Administrativo nº. 00071/2003/005/2009, válida por 06(seis) anos, para atividade de "Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de



rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira", cuja publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG ocorreu em 02/09/2010.

Em virtude da 34ª RO COPAM/URC Rio das Velhas, realizada em 26/10/2010, em Belo Horizonte – MG, o empreendedor logrou LO nº. 281/2010, no âmbito do Processo Administrativo nº. 00071/2003/004/2007, válida por 06 (seis) anos, para atividade de "Gasodutos, exclusive para gás natural", cuja publicação na IOF/MG ocorreu em 28/10/2010.

Com objetivo de renovar as referidas licenças ambientais, o empreendedor preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 08/03/2016, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB¹ que instruiu o Processo Administrativo. Em 19/04/2016, após a entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº. 0071/2003/006/2016.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004. Sendo assim, em 04/04/2018, por meio de ofício, o empreendedor optou pela continuidade da análise à luz da DN COPAM nº. 74/2004².

No dia 08/10/2019, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria no empreendimento, sendo gerado o Relatório de Vistoria – RV nº. 056/2019³.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF.SUPRAM-LM Nº. 392/2019, cuja documentação requerida foi entregue no prazo legal⁴.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e Relatório de Controle Ambiental – RCA) apresentados pelo empreendedor quando da formalização do processo, em vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento conforme RV nº. 056/2019 (fls. 369/370), nas informações complementares solicitadas no OF.SUPRAM-LM Nº. 392/2019 (fls. 390/465) e em esclarecimentos feitos por e-mail (fls. 466/475). Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudo encontram-se responsabilizado pelo profissional abaixo identificado:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

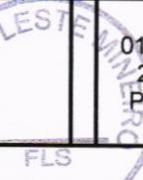
Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA MG 1420160000003037122	Anderson Ponciano de Oliveira	Eng. industrial - elétrica	RADA

¹ Documento SIAM nº. 0248147/2016 de 08/03/2016.

² Documento SIAM nº. R0071676/2018 de 04/04/2018.

³ Documento SIAM nº. 0657121/2019 de 14/10/2019.

⁴ Documento SIAM nº. 9592/2020 de 07/02/2020.



FLS

CREA MG 14201600000003037170			RCA
CREA MG 14202000000005986279	Welser de Assis Quintão	Eng. de produção e segurança do trabalho	RADA

3. Caracterização do Empreendimento

A White Martins Gases Industriais LTDA. está localizada na fazenda São Bento, zona rural do município de Santa Bárbara – MG, dentro do Complexo minero-metalúrgico da AngloGold Ashanti. Tem-se como referência o ponto de coordenadas geográficas latitude 19°58'23.07"S e longitude 43°28'30.93"O.

Figura 01. Localização do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA.



Fonte: IDE-SISEMA, 27/09/2019.

A fazenda São Bento está registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o protocolo MG-3157203-CC4278A549AF417D89B22C3F03DE78A6.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Série MG nº. 151181, válido até 19/11/2020.

A unidade da White Martins em Santa Bárbara - MG fornece oxigênio gasoso e nitrogênio gasoso para o processo industrial da Siderúrgica Gerdau em Barão de Cocais e oxigênio gasoso para o processo industrial da Mineração AngloGold Ashanti, onde está localizada, além de fornecer oxigênio líquido, nitrogênio líquido e argônio líquido para o Centro de Distribuição de Líquidos - CDL da White Martins, desenvolvendo as atividades arroladas abaixo, conforme DN COPAM nº. 74/2004.

Tabela 02. Atividades desenvolvidas pela White Martins Gases Industriais LTDA.

Licença	DN COPAM nº. 74/2004
---------	----------------------

EP *PLB*



ambiental	Código	Atividade/Parâmetro	Porte	Potencial Poluidor	Classe
LOC nº. 225/2010	C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira. Área útil: 0,42ha e Nº. de empregados: 18	P	G	3
LO nº. 281/2010	E-01-11-2	Gasodutos, exclusive para gás natural. Extensão: 4,968 km	P	G	3

Fonte: SIAM, 2020.

De acordo com os estudos apresentados, a White Martins produz em média 2.416,0 m³/h de oxigênio gasoso, 1.002,0 m³/h de nitrogênio gasoso, 4.061,0 m³/h de oxigênio líquido, 81,0 m³/h de nitrogênio líquido e 397,0 m³/h de argônio líquido. O oxigênio gasoso e o nitrogênio gasoso não são estocados. Após produzidos, são enviados aos clientes via gasoduto. Os demais produtos são estocados em tanques criogênicos.

A planta industrial possui uma área total de 0,7240 ha, sendo 0,42 ha de área útil. Conta com a colaboração de 18 empregados, trabalhando em 04 turnos, 24 horas por dia.

A água para consumo humano, resfriamento e refrigeração é fornecida pela AngloGold Ashanti que faz captação no rio Conceição⁵ com consumo mensal máximo de 15.840,0 m³. São consumidos mensalmente 6.768.720,0 kwh de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com consumo mensal de 6.768.720 kwh e necessidade de uma subestação para abaixamento de tensão. Para casos de emergência, há 2 geradores à diesel. O combustível é armazenado em 02 tambores com capacidade total de armazenamento de 1500 L, localizados em área coberta e com bacia de contenção em concreto.

3.2 Descrição das atividades

3.2.1 Fabricação de gases

As informações sobre a fabricação de gases foram retiradas do Parecer Técnico SUPRAM/CM nº. 322/2010 – Protocolo SIAM nº. 541829/2010.

A planta de separação de gases do ar de Santa Bárbara produz oxigênio gasoso e líquido, nitrogênio gasoso e líquido e argônio líquido, a partir do ar atmosférico, e compõem-se das seguintes etapas:

Compressão do ar: O ar ambiente é succionado através de filtros em dois estágios para remoção de partículas em suspensão presentes no ar. No primeiro estágio, ocorre a proteção contra agentes externos e pré-filtragem, e no segundo estágio, ocorre a filtração de alta eficiência. Os componentes obstruídos pelas partículas retidas são removidos e substituídos periodicamente sem que haja interrupção do fluxo de ar.

O ar segue para o sistema de compressores principais. Os compressores são compostos de 4 estágios, até aproximadamente 10 psia (12,4 bar) contento resfriadores entre os estágios para remover o calor de compressão, além de remover também o condensado formado durante o processo.

⁵ Portaria nº 00937/2015 de 28/07/2015 válida por 05 anos.



O ar, após comprimido, é alimentado em um resfriador de dois estágios, onde troca calor com água de resfriamento no primeiro estágio e água refrigerada no segundo estágio.

Prepurificação: Este sistema utiliza dois vasos contendo peneiras moleculares com regeneração através da variação de pressão e aquecimento. Enquanto um vaso purifica o ar, o outro é regenerado em uma corrente de Nitrogênio pobre em pureza proveniente de outra etapa, que é aquecido em um aquecedor a gás natural (GN) antes de entrar nos vasos de prepurificação.

O leito de peneira molecular remove a umidade (água), dióxido de carbono (CO₂) e a maior parte dos hidrocarbonetos presentes no ar atmosférico.

Após purificado, o ar passa por um sistema de filtragem para remover qualquer partícula sólida que tenha sido carreada do leito de peneira molecular. Uma pequena derivação do ar pré-purificado é feita para ser utilizada como suprimento de ar de instrumento.

Compressão complementar do ar: Dois outros compressores de ar, chamados de compressores "bridge machine" comprimem ainda mais a corrente de ar, que deixa o vaso prepurificador. Estes compressores são compostos de 3 estágios cada um, sendo parte integrada dos compressores da primeira etapa, até 646,4 psia (44,6 bar).

No primeiro estágio da compressão, todo o ar é comprimido e após esse estágio de compressão, o ar é dividido em três correntes: I. Uma corrente de maior vazão é comprimida mais uma vez, resfriada, o ar passa por um filtro de linha e entra no trocador de calor primário (PHX) onde é resfriado e segue para a booster turbina onde sofre expansão e queda de temperatura consideráveis; II. Uma segunda corrente, de vazão intermediária e baixa pressão, alimenta outra parte do PHX para vaporizar o oxigênio líquido também de baixa pressão e III. O ar restante segue para compressão nos estágios seguintes onde é comprimido até pressão suficiente para vaporizar o oxigênio líquido de alta pressão que sai do cold box.

Trocador de calor e destilação: O ar frio da turbina entra no fundo da coluna inferior, que opera com pressão elevada. Devido aos diferentes pontos de ebulição entre o oxigênio e o nitrogênio presentes no ar, este é separado em Nitrogênio puro no topo e ar enriquecido em oxigênio no fundo da coluna.

No topo da coluna inferior, o nitrogênio é condensado (transformado em líquido) pela corrente de oxigênio líquido de baixa pressão proveniente do fundo da coluna superior.

Na coluna superior são produzidos: I. N₂(g) de alta pureza, que deixa o topo da coluna e depois de ser aquecido no trocador de calor principal segue para o gasoduto de nitrogênio; II. O₂(L) de alta pureza, que é retirado do fundo da coluna tendo parte enviada para a área de estocagem e o restante vaporizado e aquecido no trocador de calor principal seguindo para os gasodutos de alta e baixa pressão e III. N₂ de baixa pureza, que é retirado na seção inferior da coluna e depois de aquecido no trocador de calor principal segue para ser utilizado na reativação da peneira molecular.

O argônio (Ar) é produzido em uma coluna de destilação (superestagiada) que recebe o vapor retirado de um ponto intermediário da coluna superior. Na coluna de Ar, o vapor ascendente torna-se rico em Ar e o líquido



descendente torna-se rico em O₂ que retorna à coluna superior. O Argônio puro do topo da coluna é condensado e parte retorna para a coluna superestagiada como refluxo e o restante segue para estocagem como Ar(L) produto.

Os tanques de estocagem recebem os produtos líquidos da planta para armazenagem. Eles estão alinhados com os gasodutos, sendo sempre mantidos com nível alto e pressurizados para permitir o fluxo de líquido criogênico em caso de parada da planta T-700HP ou nos momentos de picos de consumo do cliente.

Havendo a necessidade do sistema de backup entrar em operação, líquido criogênico dos tanques é transferido por diferença de pressão para os vaporizadores de produto e o gás vaporizado segue então para o gasoduto do cliente. Este sistema também permite o enchimento de carretas para transporte do produto, assim como é possível encher os tanques com o produto das carretas.

A torre de resfriamento possui duas células, duas bombas de água (2x50%) e uma terceira bomba reserva (50%), para o resfriamento da água do processo, consumo médio de até 300,0 m³/dia de água. Parte desta água vai para uma caixa de capacidade de 87,0 m³, sendo retirada periodicamente através de caminhão pipa e é utilizada para aspersão no pátio de escória da Gerdau em Barão de Cocais.

De acordo com o RADA apresentado, em 2011 foram realizadas 02 modificações relativas a aumento do volume de estocagem com objetivo de melhorar a confiabilidade no fornecimento de N₂ a Gerdau, representando um aumento do sistema backup de nitrogênio sem alterar a capacidade de produção da unidade. E, uma outra modificação realizada foi a respeito do fornecimento de oxigênio para a AngloGold Ashanti, não sendo modificado a área útil do empreendimento.

Para armazenamento do oxigênio líquido existem 02 tanques, para argônio líquido 02 tanques e nitrogênio líquido 05 tanques.

O sistema de backup do gasoduto conta com 01 tanque CV 6000 de oxigênio para atender o gasoduto Gerdau e 02 tanques HCV 1100 que atende a AngloGold Ashanti. O produto fica estocado no tanque, em caso de parada da planta este sistema garante o suprimento de produtos.

A Tabela a seguir, descreve os produtos fabricados no empreendimento.

Tabela 03. Produtos fabricados pela White Martins Gases Industriais LTDA, em Santa Bárbara – MG.

Produto	Produção mensal	
	Máxima	Atual
Oxigênio Gasoso – Principal	5.990 Nm ³ /h	5.215 Nm ³ /h
Nitrogênio Gasoso – Secundário	14.385 Nm ³ /h	9.657 Nm ³ /h
Oxigênio Líquido – Principal	4.956 Nm ³ /h	3.002 Nm ³ /h
Nitrogênio Líquido – Secundário	17,6 Nm ³ /h	16,3 Nm ³ /h
Argônio Líquido – Secundário	447 Nm ³ /h	345 Nm ³ /h

Fonte: Autos do P.A 0071/2003/006/2016.



3.2.2 Gasoduto

Por meio de gasoduto é feito o transporte de oxigênio e de nitrogênio interligando a unidade industrial da White Martins em Santa Bárbara à Gerdau, em Barão de Barão de Cocais, com extensão total de 4,968 km, dos quais 2,5 km encontram-se implantados dentro dos limites das referidas empresas.

O gasoduto para o transporte de oxigênio tem um diâmetro de 6 polegadas. O material da tubulação é de aço carbono com alguns trechos em aço inox e/ou monel, nos trechos enterrados, sendo o tubo revestido com polietileno, com classe de pressão de 300 libras.

O gasoduto para o transporte de nitrogênio tem um diâmetro de 4 polegadas. O material da tubulação é de aço carbono, nos trechos enterrados, com revestimento de polietileno, com classe de pressão de 150 libras.

Os dois gasodutos foram instalados lado a lado a uma distância mínima de 900 mm, numa profundidade de 1,50 metros, com proteção catódica nos trechos enterrados.

4. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, em zona de amortecimento.

O empreendimento se encontra na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos hídricos UPGRH DO2 – bacia do rio Piracicaba, pertencente à bacia federal do rio Doce.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência média de cavidades.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.



Os impactos ambientais gerados nas atividades do objeto deste licenciamento referem-se aos aspectos relacionados à geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e ruídos.

- Efluentes sanitários: São gerados nos banheiros e vestiários da unidade.

Medida(s) mitigadora(s): De acordo com as informações prestadas, fl. 472, os efluentes sanitários são tratados em um sistema de fossa-filtro que também recebe contribuição de um prédio da AngloGold Ashanti. Após tratados são direcionados à rede da AngloGold Ashanti com lançamento em sumidouro. O material depositado sistema fossa-filtro é recolhido periodicamente por empresa especializada. Para monitorar a eficiência do sistema, será condicionado o automonitoramento. O empreendedor deve sempre adotar medidas para aumentar a eficiência operacional do sistema de tratamento.

- Efluentes industriais: são produzidos na purga da torre de resfriamento e na lavagem de pisos durante a manutenção da planta, com lançamento descontínuo.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes gerados na purga da torre de resfriamento possui lançamento descontínuo. A água de refrigeração do processo recebe tratamento à base de fosfonatos e biocidas a fim de evitar a formação de lodo e incrustações de microorganismos. A empresa realiza análises diárias para o acompanhamento de parâmetros. Desde setembro/2010, o efluente da torre de refrigeração é destinado a AngloGold Ashanti para reaproveitamento.

O condensado gerado nos compressores é recirculado no processo, sendo enviado para a torre de refrigeração da Unidade Industrial.

O sistema de lubrificação do compressor de ar bridge machine possui caixa SAO e canaletas no entorno do sistema. De acordo com as informações prestadas, fl. 472, o sistema é enclausurado e todo óleo do sistema fica contido no equipamento (trata-se de um circuito fechado). Este circuito fechado de óleo tem recursos auxiliares para diagnosticar vazamentos (alarmes de nível e pressão). Caso ocorra algum sinal de vazamento, a equipe de manutenção irá reparar o vazamento, recolher o óleo derramado, limpar a área com mantas absorventes e destinar todo esse material para empresas devidamente credenciadas para tal. Dessa forma, a caixa SAO funciona como um sistema de contingência, ou seja, operando somente em caso de vazamento.

Todavia, toda a água que cai sobre o piso é direcionada a esta caixa. No caso de chuva, a água que cai na canaleta é direcionada para a caixa SAO, que está interligada na rede de drenagem pluvial da AngloGold Ashanti, que deságua em um barramento com fins paisagísticos.

As áreas de estocagem de produtos químicos são providas de diques de contenção, devidamente dimensionados de acordo com as capacidades armazenadas e características do produto.

- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento estão discriminados a seguir:

Tabela 04. Resíduos sólidos pela White Martins Gases Industriais LTDA.

Resíduo	Classificação NBR 10.004	Origem	Geração diária		Destino
			Máxima	Média	



Doméstico/varrição	IIB	Varrição	3,0 kg	2,0 kg	Aterro sanitário
Óleo usado/graxa	I	Lubrificação	0,66 l	0,33 l	Reciclagem
Pilhas/baterias	I	Energia	0,1 un	0,05 un	Reciclagem
Sucata (ferro, alumínio, latas de tinta)	IIB	Manutenção	1,33 kg	1,0 kg	Reciclagem
Solventes	I	Manutenção	0,16 l	0,10 l	Reciclagem
Plástico, papel, papelão, alumínio e vidro	IIB	Embalagem	1,33 kg	1,0 kg	Reciclagem
Material contaminado com óleo	I	Contenção de vazamento	0,33 kg	0,2 kg	Incineração

Fonte: Autos do P.A 0071/2003/006/2016.

Medida(s) mitigadora(s): Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local coberto, fechado, com piso impermeabilizado. O óleo usado é armazenado em tambores que estão localizados dentro de bacia de contenção de metal. Os resíduos classe I são destinados a empresas especializadas e os classe IIB são destinados a reciclagem.

Será condicionado a realização do automonitoramento de resíduos conforme Anexo 01 deste parecer. Além disso, a condicionante 02 exige a apresentação de recibos e/ou de contrato de prestação de serviços que comprovem que os resíduos com características domiciliares são destinados a aterro sanitário licenciado.

- Ruídos: A operação do empreendimento ocasiona a geração de ruídos.

Medida(s) mitigadora(s): Quando da emissão da LOC nº. 225/2010, o Parecer Único nº. 541829/2010 (produção de gases) condicionou o monitoramento de ruídos, sendo este analisado pelo NUCAM/LM. De acordo com o Auto de Fiscalização - AF nº. 146842/2019, durante todo o monitoramento realizado os resultados no entorno do empreendimento demonstraram ruídos superiores ao estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 01/1990 e ABNT 10.151/2000.

Acontece que tais normativas são referentes a padrões de emissão de ruídos visando o conforto da comunidade e a White Martins localiza-se dentro do Complexo minério-metalmúrgico da AngloGold Ashanti, em área isolada.

Ainda, a empresa adota várias medidas de minimização destes impactos, como: enclausuramento de turbinas e compressores; montagem de manta acústica nas tubulações quando pertinente, montagem de vidros duplos nos postos de trabalho (escritórios, instrumentação e no corredor do prédio administrativo). Ainda assim, nas imediações da planta, o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, como abafadores é indispensável.



- Efluentes pluviais: O sistema de drenagem pluvial é composto por canaletas metálicas, dutos subterrâneos, caixas de passagem, com lançamento na rede pluvial da AngloGold Ashanti. Toda a drenagem pluvial é direcionada a um barramento com fins paisagísticos de AngloGold Ashanti, devidamente autorizado pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº. 31045/2017.

6. Avaliação do desempenho ambiental

As condicionantes impostas no Parecer Único nº. 541829/2010 (produção de gases) que subsidiou a concessão da licença ambientais LOC nº. 225/2010 são:

Tabela 05. Condicionante das LOC nº. 225/2010.

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Auto de Vistoria final do Corpo de Bombeiros relativa ao Sistema de Prevenção a Incêndio e Pânico.	60 dias
02	Apresentar projeto de adequação e reparos da área do tanque de diesel, de acordo com as normas pertinentes, com cronograma executivo e ART (Anotação da Responsabilidade Técnica) de profissional competente.	30 dias
03	Executar o projeto do item anterior, de acordo com o cronograma, não excedendo o prazo de 90 dias.	90 dias
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM CM, Anexo II.	Durante a validade da Licença
05	Comunicar a Supram CM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos como também qualquer ocorrência relacionada a meio ambiente.	Durante a validade da Licença.

Fonte: Parecer Único nº. 541829/2010 (produção de gases).

Já o Parecer Único nº. 690494/2010 (gasoduto), que subsidiou a concessão da licença ambiental LO nº. 281/2010 exigiu apenas “Apresentar relatórios anuais relativos às condições ambientais do empreendimento e da sua área diretamente afetada, com destaque às ocupações antrópicas, obras de interesse/risco, ocorrências de eventos desfavoráveis à integridade do gasoduto, desempenho da sinalização e dos sistemas de proteção catódica”, durante o período de vigência da licença.

As condicionantes impostas nos Pareceres Únicos supracitados foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/LM, sendo lavrados os Autos de Fiscalização AF nº. 146842/2019 e AF nº. 146841/2019, fls. 380/385.



De acordo com o AF nº. 146842/2019, foi cumprida fora do prazo a condicionante nº. 01 e descumpriu parcialmente a condicionante nº. 04. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração AI nº. 12026/2019, código 105, do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, fl. 386. Tal fato não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento.

A análise a seguir refere-se exclusivamente ao Documento SIAM nº. 0706173/2019 de 07/11/2019 referente ao cumprimento da condicionante 01 do nº. 690494/2010 (gasoduto).

De acordo como referido documento: I. não ocorreu nenhuma obra junto ao gasoduto que poderia demandar cuidado adicional; II. Em relação a ocupação de residências nas áreas próximas ao gasoduto também não ocorreu nenhuma alteração; III. Toda a sinalização de advertência de segurança ao longo do gasoduto foi mantida e IV. Não houve ocorrência em relação ao gasoduto.

7. Controle Processual

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RenLO) formulado por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 35.820.448/0044-76, para as atividades de gasodutos, exclusivo para Gás Natural (Cód. DN 74/04 E-01-11-2) e produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (Cód. DN 74/04 C-04-01-4) em empreendimento localizado na área rural dos municípios de Santa Bárbara e Barão de Cocais/MG.

As informações originalmente prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), fls.05/06, datam de 23/02/2016 e são de responsabilidade do Sr. Geraldo Oliveira Paiva, cujo vínculo com o empreendimento se verifica por meio do instrumento de procura de fl.08, outorgado em 18/05/2016 e válido até 18/05/2017, e cópia do documento pessoal de identificação, fl.10.

Pelos dados contidos no FCEI inicialmente apresentado gerou-se o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0248147/2016, fl.04, sendo, o Processo Administrativo PA n.º 00071/2003/006/2016 formalizado em 19/04/2016 e classificado em 3, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº74/04.

Inicialmente informou o empreendedor no FCE que o empreendimento situa-se em área de interesse ecológico - Fazenda São Bento (*o empreendedor posteriormente, por meio do ofício GSSMA-MA-RCENTRO-029/2016, fl.64, retificou a informação em sentido contrário*); não faz uso/intervenção em recurso hídrico e que para esta fase de RenLO não será necessária a supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Com o advento da DN COPAM n.º217 de 06/12/2017, que estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, o órgão ambiental por meio do OF/SUPRAM-LM-SUP Nº097/2018 de 06/04/2018, fl.359, notificou o empreendedor a promover o reenquadramento do empreendimento conforme as diretrizes estabelecidas pela nova Deliberação Normativa COPAM; entretanto, o empreendedor por meio do Ofício



GSSMA-MA-RCENTRO-31/2018 de 04/04/2018, fls. 367/368, já havia solicitado, conforme prerrogativa contida no art. 38, inciso III, da DN COPAM nº217/2017, a continuidade da análise processual na modalidade originalmente formalizada (DN COPAM 74/04).

Em atendimento ao pedido de informações complementares e no intuito de retificar a descrição das atividades objeto do pedido de RenLO, o empreendedor apresentou novo FCE, fls. 398/400, mantendo-se os demais dados técnicos originalmente apresentados. Em vista do novo FCE apresentado, bem como, da necessidade de correção no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) – para fins de emissão do formulário nos moldes da DN COPAM nº74/04, conforme opção do empreendedor – gerou-se o FOB retificador nº0248147/2016C, fl.480/481.

O novo FCE, bem como o requerimento de licença encontram-se firmados pelo Sr. Sebastião Joaquim Ribeiro, fl.11, cujo vínculo com o empreendimento verifica-se por meio da cópia do instrumento público de procuração de fls. 401/402, com validade até 05/12/2020.

Requer o empreendedor, por meio do presente PA de RenLO nº00071/2003/006/2016, a renovação da LO nº281/2010, objeto do PA nº00071/2003/004/2007.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM), 13/04/2020, verificou-se que o empreendimento obteve a Licença de Operação (LO) na 34ª Reunião Ordinária realizada em 26/10/2010, válida por 06 (seis) anos, tendo, seu vencimento em 26/10/2016, conforme se extrai do Certificado de Licença nº281/2010. (Doc. SIAM nº 0754473/2010).

O presente pedido de RenLO foi formalizado em 19/04/2016, ou seja, com 190 (cento e noventa) dias antes do vencimento da LO nº281/2010.

A antiga DN COPAM 193/2014, que alterou a DN COPAM nº17/1996, estabeleceu (com regras de transição) o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para formalização dos pedidos de RenLO. O atual Decreto Estadual nº47.383/2018, em seu art. 37, ao referir-se acerca dos critérios de análise quanto ao prazo para formalização dos pedidos de RenLO destaca que *o processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.*

No caso aqui em comento, verifica-se que o empreendedor cumpriu o prazo estabelecido pela norma e que, assim, faz jus a prorrogação da licença ambiental anteriormente concedida até a manifestação do órgão ambiental quanto ao presente pedido de RenLO.

Convém abordar que o empreendedor solicitou, também, na análise desta RenLO, a inclusão da LO nº255/2010, objeto do PA nº0071/2003/005/2009.

A LO nº255/2010 (PA nº0071/2003/005/2009), conforme se verifica do SIAM (13/04/2020), Doc. SIAM nº0624913/2010, fora concedida ao empreendedor por decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas



em 30/08/2009, para a atividade de produção de gases comerciais a partir do ar atmosférico, com validade até 30/08/2016.

Registra-se que quando da formalização do presente PA de RenLO nº00071/2003/006/2016 encontrava-se em vigência o Decreto Estadual nº44.844/2008, revogado pelo atual Decreto Estadual nº 47.383/2018, que tratava acerca das normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento; infrações ambientais e demais normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Da mesma forma, encontrava-se em vigência a DN COPAM nº74/04, revogada pela atual DN COPAM nº217/2017, que estabelecia, dentre outros, os critérios de para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual.

O art. 9º da antiga DN COPAM nº74/04 estabelecia que *a modificação e/ou ampliação de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento principal e que, para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento e, ainda, de que quando da revalidação da licença de operação ou da autorização de funcionamento, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.*

Registra-se que o atual Decreto Estadual nº 47.383/2018 ao abordar o tema determinou, em síntese, em seu art. 35, que para os empreendimentos já licenciados pelas formas convencionais de regularização (leia-se procedimentos não simplificados) as *ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.*

Considera-se, assim, pertinente a inclusão da LO nº255/2010, objeto do PA nº0071/2003/005/2009, concedida ao empreendedor em 30/08/2009, para a atividade de produção de gases comerciais a partir do ar atmosférico, com validade até 30/08/2016, ao Processo de Regularização Ambiental Principal da empresa, PA nº00071/2003/004/2007 (vigente até a apreciação da presente RenLO em vista da formalização tempestiva do presente processo), cuja atividade originalmente regularizada foi a de gasoduto.

O presente PA de RenLO encontra-se instruído com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), fls. 68/82, seguido dos anexos e acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's nº14201600000003037122; 14202000000005986279), fls.84/86; 483, bem como, do Relatório de Controle Ambiental (RCA), fls.151/165, seguido da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº1420160000003037170), fls.355/357.

Informou-se da 34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa de 15/03/2019 e juntou-se a cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 35.820.448/001-36 (Matriz), fl.374, bem como, da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 35.820.448/0044-76 (Filial), fl.375v.



Foram apresentadas as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.12;69, e declaração, fl.16, informando que o conteúdo digital, fl.358, confere com os documentos originais e impressos que fazem parte do processo de RenLO.

Juntou-se, também, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB nº151181), fl.372, emitido em favor da WHITE MARTINS GASES INSUSTRIAIS LTDA., com validade até 19/11/2020.

Informou o empreendedor por meio do Termo de Elucidação, fl.24, que as instalações do empreendimento encontram-se no interior do imóvel (M-4217) de propriedade da AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A..

Conforme se verifica da Certidão de Registro Imobiliário de fls. 40/57, lavrada pelo Cartório Imobiliário de Santa Bárbara, trata-se de um imóvel de matrícula M-4217, com área originária de 739,65ha., em local denominado Mina São Bento, cuja propriedade verifica ser da empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. (R.1 Mat.4217 de 04/03/1986 e Av.4 Mat.4217 de 06/03/2009). Salienta-se que fora apresentada a cópia do Recibo de Inscrição do referido Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), fls. 25/27.

O empreendedor apresentou, também, cópia do Contrato de Comodato, fls. 59/63, firmado entre a AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. (Ex-São Bento Mineração S.A.) e a White Martins Gases Industriais Ltda., cujo objeto refere-se ao uso de áreas no interior do imóvel M-4217. O referido Contrato de Comodato vigora, nos termos da Cláusula Quinta, de 01/09/2006 até 01/03/2022 (15 anos e 6 meses).

Quanto a Certidão Negativa de Débito (CND) do empreendimento, o art. 19, caput, do novo Decreto Estadual nº 47.383/2018, determina que *“é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”*, entretanto, para verificação do prazo de vigência da licença a ser revalidada se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais.

Tal observância encontra-se fundamento no art. 37, parágrafos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Neste sentido consultaram-se os sistemas de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 14/04/2020. Pelo CAP tem-se:

Nº do AI	Processo	Data da lavratura	Situação de Plano	Observações
212026/2019	685552/19	12/11/2019	<u>Quitado</u>	Relatório CAP, fl.477

Registra-se que a Certidão nº0156689/2020, gerada no SIAM à fl.476, traz informação apenas do empreendedor – empresa matriz: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA., CNPJ: 35.820.448/001-36, não referindo-se ao empreendimento – empresa filial.

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de RevLO, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:



Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

2º Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

(...)

Art. 37

(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação. (g.n.)

Considerando que desde a concessão da licença anterior, em 26/10/2010, até os dias atuais (em vista da prorrogação automática da licença ambiental), o empreendimento, conforme Relatório CAP, fl.477, possui 01 Auto de Infração nº212026/2019 de 12/11/2019 (Infração: art. 83, inciso I, código 10 do Decreto Estadual 44.844/2008⁶ - Infração Grave), tendo sido quitado, tornando-se assim definitiva a penalidade; terá sua licença, caso aprovada, por um prazo de 08 (oito) anos.

Quanto às publicações acerca das licenças concedidas e o pedido de renovação temos:

Processo Administrativo	Fase	Publicações
PA n.º00071/2003/006/2016	RenLO (atual)	Publicação do Pedido de Licença: Jornal O Tempo de 31/01/2020, fl.464.

⁶ Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.



PA nº00071/2003/004/2007	LO (anterior)	Publicação da obtenção de Licença: Jornal Hoje em Dia de 12/11/2010, fls.17/21.
PA nº0071/2003/005/2009	LOC (incorporação)	Publicação da obtenção de Licença: Jornal Hoje em Dia de 22/09/2010, fls.17/21.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de RenLO na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), de 21/04/2016, Diário do Executivo, Caderno 1, pág.38, fl.379.

Juntou-se cópia do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/IBAMA), fl.15, emitido em favor do empreendedor WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 35.820.448/0044-76, vigente quando da formalização do processo em 19/04/2016, bem como, novo documento atualizado às fls.478/479. Juntou-se, também, o CTF/IBAMA da responsável técnica pelo empreendimento, a Química Industrial, a Sra. Maria de Ávila Costa, fl.485; e do novo responsável técnico pelo RADA, o Sr. Welser de Assis Quintão, fl.484.

Quando da formalização do presente pedido de RenLO, optou o empreendedor no FCE apresentado, fl.06, em pagar no ato da formalização do processo o valor integral da tabela, e caso os custos apurados em planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento do processo. Neste sentido, o custo processual fora recolhido conforme se verifica do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) de fl.13 e comprovante de pagamento de fl.14. Ressalta-se que a apreciação e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos adicionais, eventualmente apurados em Planilha de Custos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado e comprovante de pagamento, fls.22/23.

O empreendimento enquadrou-se em Classe 3, Porte P, conforme critérios definidos pela DN n.74/04 (Potencial Poluidor Geral: "G"; Porte: "P" – Gasoduto (*Atividade Principal*) 4.968km – DN COPAM n.º 74/2004, Cód. E-01-11-2). A competência em apreciar o presente pedido é da Supram/LM nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Sugere-se a remessa dos autos à Superintendência do Leste Mineiro, para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Registra-se que a licença aqui em comento revalida as atividades anteriormente descritas para os mesmos parâmetros outrora regularizados; a ampliação de atividades e a modificação de empreendimentos durante a vigência da licença ambiental deverá preceder-se de regularização prévia por meio de consulta e análise junto ao órgão ambiental.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOB nº0248147/2016C, fl.480/481, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento da renovação da Licença de Operação, para o empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA, para as atividades de "Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira" e "Gasodutos, exclusive para gás natural", no município de Santa Bárbara - MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme determina o Decreto Estadual nº. 46.953/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para renovação da Licença de Operação do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para renovação da Licença de Operação do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA.



ANEXOS

Empreendedor: White Martins Gases Industriais LTDA

Empreendimento: White Martins Gases Industriais LTDA

CNPJ: 35.820.448/0044-76

Município: Santa Bárbara e Barão de Cocais - MG

Atividades: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; Gasodutos, exclusive para gás natural.

Códigos DN COPAM nº. 74/2004: C-04-01-4; E-01-11-2

Processo: 0071/2003/007/2018.

Validade: 08 anos.

ANEXO I. Condicionantes para renovação da Licença de Operação do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar recibo e/ou contrato de prestação de serviços que comprovem que os resíduos com características domiciliares são destinados a aterro sanitário licenciado.	30 (trinta) dias.
03	A atividade realizada por este empreendimento é considerada como "atividade com potencial de contaminação do solo", conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 116, 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. O empreendedor deverá realizar Avaliação Preliminar (avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área) e protocolar o resultado junto à Gerência de Áreas Contaminadas. Havendo indícios de contaminação na avaliação preliminar deverá ser realizada a etapa de investigação confirmatória para verificar a necessidade de realização das etapas subsequentes, de acordo com a DN COPAM/CERH 02/2010. Apresentar à SUPRAM/LM cópia do protocolo de entrega da avaliação preliminar.	90 (noventa) dias
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0176423/2020

29/04/2020

Pág. 20 de 23

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento para renovação da Licença de Operação do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais, gorduras animais e e.coli.	Semestral
Entrada e saída da caixa SAO do sistema de lubrificação do compressor de ar bridge machine	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM/LM, todo mês de março, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

2.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de março e setembro, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de março e setembro relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III: Relatório Fotográfico empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA.

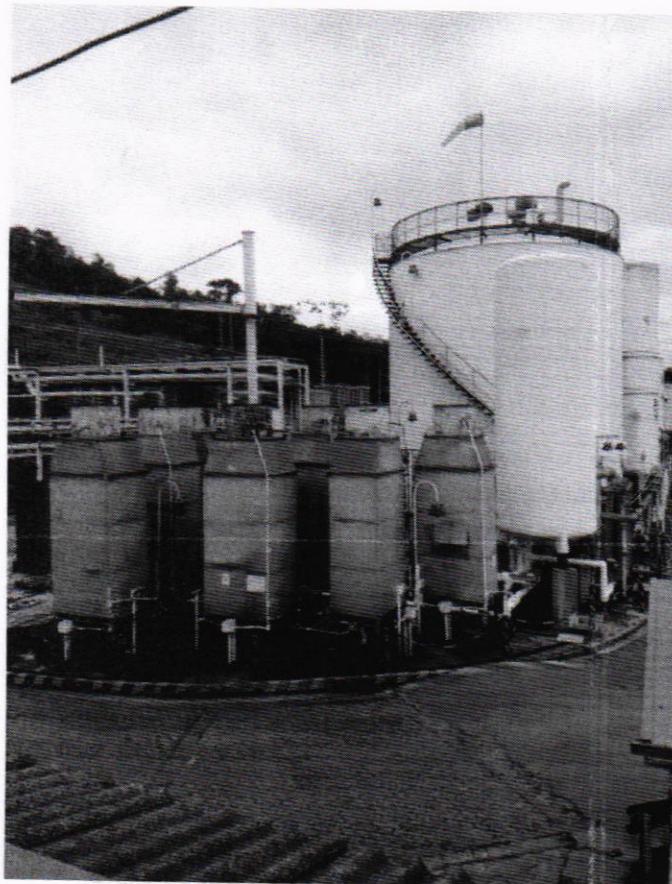


Figura 01. Planta industrial

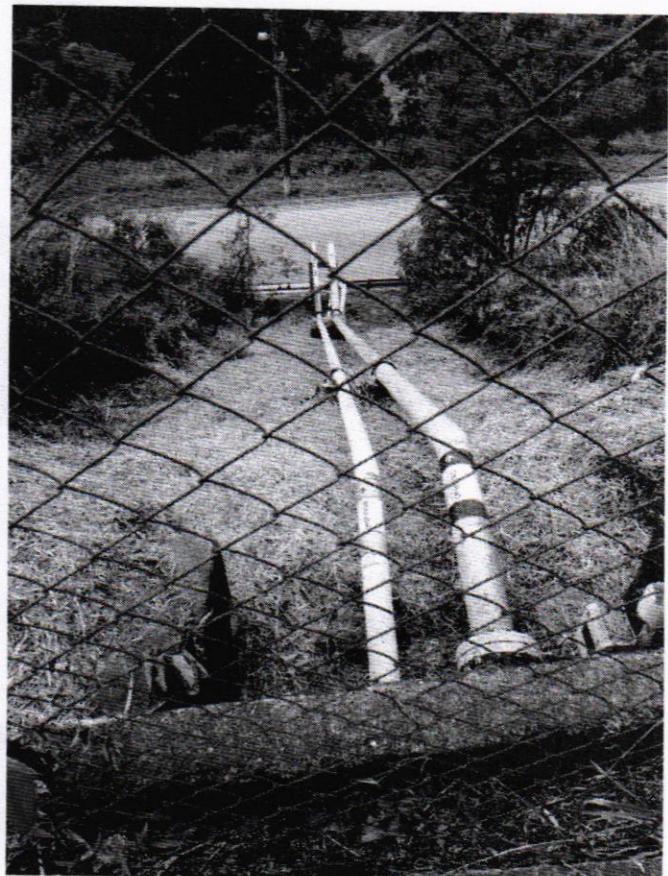


Figura 02. Gasoduto